



CONTRATO Nº 0093/2009/

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, CNPJ nº 00.584.060/0001-07, com sede no SEP/SUL EQS 712/912, Conjunto B, Bloco 1, Loja 6, Sala 110 (térreo), Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-125, telefax nº (061) 3346-1443, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio CLÍSTONES LÍVIO PEDREIRA, RG nº 1.561.660 - SSP/DF, CPF nº 791.097.051-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base na Declaração do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal - SIMEB de fl. 52 e no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Sr. Diretor-Geral, fl. 68, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, à fl. 28, do Processo nº 015.525/09-0, a este instrumento e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, dos Atos nº 24/98 e nº 29/03, com as alterações constantes no ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do Senado e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento de reagentes e insumos para uso no equipamento Cardiac Reader da marca Roche**, destinado à Secretaria de Assistência Médica e Social - SAMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará o fornecimento, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com os quantitativos e local estabelecidos pelo gestor, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de sua solicitação ou "ordem de fornecimento"**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e especificação cotados em sua proposta. Cabe ainda à CONTRATADA fornecer junto à nota fiscal, documento indicando o nº do lote e a validade do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e condicionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor unitário abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Mioglobina Teste Imunológico para determinação quantitativa da Mioglobina Cardíaca no Aparelho Cardiac Reader, marca ROCHE. - Faixa de medição : 30 – 700 ng/ml - Amostra: sangue venoso heparinizado. - Volume da amostra: 150 ul - Resultado em 8 minutos - Apresentação: caixa com 20 testes	200	35,88	7.176,00
02	Troponina Teste Imunológico para determinação quantitativa da Troponina T cardíaca no Aparelho Cardiac Reader, marca ROCHE. - Faixa de medição: 0,03- 3 ng/ml - Amostra: sangue venoso heparinizado - Volume da amostra: 150 ul - Resultado em 14 minutos - Apresentação: caixa com 10 testes	150	37,76	5.664,00
03	Cardiac Control Mioglobina Níveis I e II, controles normal e patológico para determinação no Aparelho Cardiac Reader, marca ROCHE. - Apresentação: caixa com 2 frascos de 1ml.	2	279,89	559,78
04	Cardiac Control Troponina Níveis I e II, controles normal e patológico para determinação no Aparelho Cardiac Reader, MARCA ROCHE. - Apresentação: caixa com 2 frascos de 1 ml	2	287,86	575,72

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.975,50** (treze mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do material fornecido, acompanhada da cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessárias, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2009NE002720, de 11 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual de **R\$ 698,77** (seiscentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será reajustada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização da garantia pelo SENADO ou de ser esta recalculada conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores designados na forma do Ato do Diretor-Geral nº 3620, de 2009, Cleber da Silva Alves, matrícula nº 52635 e Marcelo Freitas de Souza, matrícula nº 50055, como gestores titular e substituto, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


CLÍSTONES LIVIO PEDREIRA
ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC